

App. vob condicad de
em compartimento
elo, dispo - clas
nte e afestas de
utilidad, d'hamoria



abris famula
do reg do cl...
de m...
chamame...
Registado
sol. n.º 666
6-12-912
P. Diaz

100
16

30-XI-912

Ex^{ma} Camara



DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO

PORTO EM CAMARA 5 de de

junho de 1912
O PRESIDENTE

[Handwritten signature]

R
Felisberto Moreira Valle, abaixo assignado,
sendo senhor e legitimo possuidor d'um
predio situado na rua de Terralves
n.º 1621, freguesia de Lordello, proximo
da Fonte da Moura, pretende construir
nelle duas pequenas casas, como
indica o projecto junto: e para isso,

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de 30000 constante da informacio
passada a guia n.º 93 que a'ora esta
nao da Fazenda M.º 14 de Fevereiro de 1913.

Para a Ex^{ma} se di que
conceder-lhe a respectiva
licencia

E. R. M^{ee}

Porto, 25 de Novembro
de 1912

Felisberto Moreira Valle

3.ª REPARTICAO
Registo 2194
25-11-912

Licencia 960 123
do M.º de Jun de 1910



101
K



Felisberto Moreira Valle, abaixo
 assignado, mestre d'Obras,
 habilitado com o respectivo di-
 ploma, declara para os effeitos
 do regulamento de 6 de Junho
 de 1895, relativo a segurança de
 operarios de construcções civis,
 que assume a responsabilidade
 da construcção de duas casas
 que pretende construir na rua
 de Terralves n.º 1621, freguesia de
 Lordello, a que se refere o seu
 requerimento d esta data.

Porto, 25 de Novembro de 1912
 Felisberto Moreira Valle

Reconheço a assignatura supra.

Porto 25 de Novembro de 1912
 M. D. J. V. A.

THOMAZ MEGRE RESTIER J.
 NOTARIO
 PORTO



[Handwritten signature]



Aprovada
Posto em Camara, 5
de dezembro de 1912
O Presidente

Projecto de duas casas que Felisberto Moreira Valle pretende
construir na rua de Serralves n.º 1621, freguesia de S. João.

CMP
AG

Memoria descriptiva

Estas pequenas casas comprehendem cada uma, lojas até cerca do
meio do comprimento, primeiro andar que se revella com o
quintal e 2.º andar ou 2.º pavimento soalhado, e destinam-se
a habitação. Os quartos do 2.º andar em numero de 3 tem ja-
nellas que se põem em communicação directa com o exterior,
um que pode ser habitado, tem claraboia d'abrir no tecto, com 0.80
de superficie e outro junto da escada tem janella directa para esta
e tambem claraboia no tecto, e destinam-se exclusivamente a
rouparia e arrumações, com é indispensavel em uma casa.
Na parte posterior ha no 2.º andar uma varanda vidrada
que da acesso abrigado para a latrina. Como o terreno
do quintal é mais alto que a rua, projectam-se em cada
casas lojas, que tem o comprimento até a escada para
haver acesso interior para ellas, tendo tambem as
frestas e uma porta na entrada que tambem lhes
dá communicação. Os alicerces serao profunda-
dos até encontrar terreno solido não sujeito a recedidas,
e cheios com pedra aparelhada e argamassa de
asphaltables na parte superior ao nivel da terra.
As paredes exteriores acima dos alicerces, serao de
proporcão e terao 0.30 de espessura, assente por fiadas, ben-
travadas, unido de juntas e leitos, e calcado a pedra me-
rida a argamassa. Os feitos indicados nos fachadas
ou serao de cantaria laorada, ou tocos para revestir

a argamama de cimento e areia finzindo granito.
Os madeiramentos terao as dimensoes e disposicao
indicadas nos desenhos, sendo soalheiros e estucados
os dois principais pavimentos. A armarca sera
disposta em 4 aguas para cada casa e coberta
com telha de tipo marsehes, havendo algeiros
sobre as paredes lateraes, beiracs salientes as
paredes nas duas fachadas, com calceiras e
conductores para levar as aguas das chuvas ao
solo. As faces das paredes e dos tapparementos serao
rebocadas e os tectos estucados, havendo em alguns
cimalhas e ornatos. As faces das paredes expostas
aos temporacs serao asphaltadas, para proteger as casas
contra a humidade, e as chaminis na passagem pelos
madeiramentos, serao engonadas com ois de massico
de tijolo, pelo menos, para evitar incendios. A pintura
sera feita com 3 demaos de tinta sobre o aparelho.

As latrinas serao situadas fora da casa, em sitio indicado
nos desenhos, tendo bacias de syphao, com agua de jacto
rapido, vassudo para tubos de queda, que sera prolonga-
da até 1^a acima do espigao do tethado, tendo na parte
superior um terminal appropriado para facilitar a ven-
tillacao. A parte inferior vassara para fora construida no
quintal. Esta fona sera construida d'alvenaria argamama-
da, tendo os angulos arredondados e o fundo concavo. A cobertura
sera de granito com tampa mobil, havendo uma camera sobre
ella de 0.50 d'altura, para encher de terra. Todas as communica-
coes da casa e pates com a fona, serao munidas de foga hydraulica.

107
Registo { N.º 2194 R.E.
Data 23-11-912

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICACÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casas*

Requerente: *Felizardo Boreira Valle*

Morada:

Situação da obra: *rua de Ferralves, 1621*

Responsável: *o reg.º (muni. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é
de *141,20* mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
de *212,00* mq, a superficie total habitavel (util);
de *11,30* ml, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
e de *0,00* ml, a menor distancia d'aquellas a esta;
de *8,60* ml, a altura média da mais alta das fachadas;
e de *7,10* ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem ~~dois~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas
de pavimento ^{de nivel com} mais baixo que o solo.
Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) //
- h) sobre alpendres, sobre-ceus, ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) //
- Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis //
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) //
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) //
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) //
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) //
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) //
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) //
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) //
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) //
- v) sobre os terrenos alagadiços, húmidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) //
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici-as, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) //
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) //
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. //

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade //

Condições a impôr:

105
AG

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " " "

Deposito: 204 vovucis



Observações:

N.º da M. Sanitarias
A. J. Barbo

Approvada pela C. de M. Sanitarias em sessão de 30-11-912 sob condição de abrir janelas para a circulação nos compartimentos do 1.º e 2.º andares contiguos a ella, dispor a abertura de ventilação permanente e afastar da chaminé o tubo de ventilação, d'harmonia com o Regulamento

Em termos de defeimento com as clausulas supra.

5-XII-912

A. Joaquim Barbo

Proposta de defeimento
no termos da referenda
J. J. Barbo



ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito No 93

Despacho de 5 de Dezembro de 1913	}	Dinheiro corrente.	30\$000
		Papeis de credito	\$ —
		Total Rs.	<u>30\$000</u>



Pela presente guia vai Felisberto Moreira Vally entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licen. em No 123 d' esta data para construir duas casas na rua de Serralves No 1621 freguezia de Lordello.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 14 de Fevereiro de 1913.

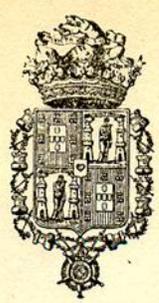
O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recobi a quantia de trinta mil reis supra mencionada.
Thesouraria Municipal do Porto, em 14 de Fevereiro de 1913.

Registada

O Thesoureiro,

Em 14 de Fevereiro de 1913.



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Felipe Augusto Pereira Valle*

para que possa *construir duas casas na rua da*
Serravalles, n.º 101, frequentada de creanças, com
forma e projecto que lhe foi approvado
em 5 de dezembro do anno findo, sob con-
dição de abrir janelas para a coiza
em compartimentos de ay de chão com
quos e ellas, dispor a abertura de ven-
tilação permanente e afastar da chaminé
o tubo de ventilação,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, de cretao em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, *14* de *Fevereiro* de 1913

Arnaldo Casimiro Barbosa
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

Fernando Antonio Cortes

sta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

[Handwritten signature]

Registada.

[Handwritten signature]

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *trinta*
mil réis, conforme a guia n.º *93*